



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01067-P de 05/03/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS DIREITOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE A SER IMPLANTADO E LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE USO DO SOFTWARE, CONVERSÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, pelo período de 12 (doze) meses”.

Trata-se de relatório referente a impugnação ao edital do pregão acima referido, interposta pela empresa **Frederico Thadeu Peixoto**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.264.892/0001-09, doravante denominada IMPUGNANTE.

I - DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, a IMPUGNANTE argumenta que:

I) A exigência do item 16 do termo de referência e do Edital, quanto ao módulo CIDADE MOB - APLICATIVO MÓVEL, por ser independente e sem qualquer inter-relação com o Sistema Tributário de Gestão Pública, pode ser licitado em um procedimento a parte.

II) Outrossim, alega também a impugnante que tal exigência restringe a participação de outras empresas.

III) Que essa exigência editalícia não está clara na interpretação do edital, e por isso requer que seja julgado procedente a presente impugnação com a reformulação do edital.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

II - DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

A impugnação interposta pela empresa ocorreu tempestivamente, na forma disposta no § 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo que merece ser conhecida e julgada de modo regular, na forma explanada a seguir:

I - Desse modo, deve prosperar a alegação, quanto ao teor do que expôs a IMPUGNANTE, mostrando-se restritivo à competitividade do certame, pois, consoante se denota, a exigência do módulo CIDADE MOB, tal exigência restringirá a competição.

II - Neste sentido, a exigência do item 16 do termo de referência e do Edital, quanto ao módulo CIDADE MOB - APLICATIVO MÓVEL, por ser independente e sem qualquer inter-relação com o Sistema Tributário de Gestão Pública, pode ser licitado em um procedimento a parte.

III - DA CONSIDERAÇÃO FINAL

Por todo o exposto, recomenda a Pregoeira do Município de Comendador Levy Gasparian:

I - Pelo conhecimento da impugnação, posto que tempestiva, e seu provimento a fim de que:

a) Seja excluído o item 16 do edital e do Termo de referência a necessidade das eventuais licitantes possuírem em seu serviços o sistema CIDADE MOB.



Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

b) Julgar procedente o PEDIDO traçado pela IMPUGNANTE, pelos fatos e fundamentos acima elencados.

Comendador Levy Gasparian, 24 de maio de 2021.


MONALISA BRAGA
Pregoeira